



## **ANEXO VIII**

### **MINUTA DO CONTRATO**

#### **CONTRATO SETOP Nº**

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**, com sede em Belo Horizonte/MG, Rodovia Papa João Paulo II, 4143, 7º andar, Prédio Minas, Bairro Serra Verde, em Belo Horizonte/MG. Cidade Administrativa Tancredo Neves, CNPJ nº 18.715.581/0001-03, doravante denominado ESTADO, representado pelo Secretário de Estado Murilo de Campos Valadares, RG MG nº 148.360, SSP/MG, CPF nº 216.984.226-87, e a pessoa jurídica [...], com sede na [...], nº [...], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [...], representada por seus Diretores [...], portador da Carteira de Identidade nº [...] e inscrito no CPF/MF sob o nº [...], representante legal, doravante denominada apenas CONTRATANTE, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei Federal Nº 8.666 de 1993, e suas alterações, da Lei Estadual Nº 13.994 de 2001 e suas alterações, do Decreto Estadual nº 45.902, de 2012, sob as seguintes condições e cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente CONTRATO tem por objeto contratação de empresas ou consórcios de empresas de consultoria especializadas em engenharia e arquitetura para prestação de serviços de levantamentos, diagnósticos, estudos de concepção e viabilidade, estudos ambientais, licenciamentos, anteprojetos, projetos básicos, projetos executivos, aprovações, e orçamentos de obras de edificações e infraestrutura e assessoria técnica, para municípios com população abaixo de 100.000 habitantes, nos termos do edital de Concorrência Pública nº 002/2017 – LOTE \_\_\_.

Parágrafo único. O presente CONTRATO vincula-se, independentemente de transcrição, à Proposta da CONTRATADA, ao Edital de Licitação na modalidade Concorrência nº 002/2017, com seus Anexos e os demais elementos constantes do Processo nº.....

#### **CLAUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

##### **2.1 – Caberá a CONTRATADA a execução dos serviços a seguir:**

**2.1.1** Apoiar e/ou orientar, quando solicitado pela SETOP e/ou Gerenciadora de Apoio à Fiscalização, a realização de pesquisas ou consultas complementares nos municípios do Território de



Desenvolvimento específico visando o detalhamento técnico necessário à análise das demandas e prioridades municipais, planejar e executar, mediante o recebimento de Ordens de Serviços, o atendimento às referidas demandas;

**2.1.2** Efetuar levantamento e avaliação técnica de projetos existentes nas Prefeituras e Associações Microrregionais de Municípios, considerados prioritários, visando eventual atualização ou revisão, além de elaborar os estudos de viabilidade técnica e econômica necessários;

**2.1.3** Elaborar levantamentos, estudos técnicos, socioeconômicos e ambientais, estudos de concepção, projetos básicos e executivos, aprovações e orçamentos para demandas de obras de infraestrutura e edificações, conforme Ordens de Serviços (**OS**) emitidas pela **SETOP**;

**2.1.4** Elaboração de relatórios técnicos mensais de avanço, serviços, relatórios técnicos finais de cada projeto e relatórios eventualmente solicitados pela **SETOP**, relacionados ao trabalho;

**2.1.5** Executar atividades técnicas de campo e escritório compatíveis com o escopo de serviços;

**2.1.6** Elaborar orçamentos prévios dos serviços demandados, com base na Planilha Contratual, visando a análise e aprovação pela **SETOP**, que será responsável pela emissão das respectivas Ordens de Serviço (**OS**). Os trabalhos deverão seguir o cronograma de execução e prazos previamente acordados e aprovados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1** A contratada somente estará autorizada a realizar serviços mediante a autorização prévia da **SETOP**, dada através de Ordens de Serviço (**OS**), que obedecerão à seguinte sistemática:

**3.1.1** Será emitida, inicialmente, Ordem de Serviço Provisória (**OS provisória**) especificando claramente o escopo dos serviços a serem desenvolvidos para cada pedido.

**3.1.1.2** A contratada deverá ter disponibilidade de equipe técnica e aparelhamento adequados e suficientes para a elaboração simultânea das várias Ordens de Serviços emitidas pela **SETOP**.

**3.1.2** Os Escritórios Regionais de Projetos e Assessoramento terão o prazo de 10 (dez) dias úteis para a análise do escopo solicitado e encaminhamento à **SETOP** da Planilha de Orçamento, com base nos itens e preços constantes na Planilha Contratual e o respectivo Cronograma Físico-financeiro para a execução dos serviços objeto da Ordem de Serviços.

**3.1.3** Será emitida a Ordem de Serviço Definitiva (**OS**) para o início dos serviços, após avaliação pela **SETOP**, apoiada pela Gerenciadora de Apoio à Fiscalização, negociações e eventuais adequações nos documentos,

**3.1.4** Quaisquer alterações na Planilha de Orçamento ou no Cronograma Físico-Financeiro inicialmente acordados na Ordem de Serviço acima deverão ser formalmente pleiteadas e justificadas pelo Escritório Regional de Projetos e Assessoramento e encaminhadas para nova análise e aprovação da **SETOP**.

**3.1.4.1** Caso não aprovada a alteração solicitada, a contratada deverá concluir e entregar os serviços conforme cronograma físico-financeiro estabelecido originalmente na Ordem de Serviços;



**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 O valor total do presente CONTRATO é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxx), nos termos da Proposta de Preços, constante as fls. \_\_\_\_.

4.2 As despesas decorrentes da contratação, objeto deste CONTRATO, correrão à conta dos recursos nº 1301 15 451 065 1.033 0001 -339039- item 81 IPE 1 fonte 701, consignados à CONTRATANTE, no Orçamento do Estado de Minas Gerais, para os exercícios de 2017. A despesa do exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade, no respectivo exercício.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS**

5.1 O pagamento será efetuado mensalmente até o até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após as faturas serem aceitas e atestadas pelo Subsecretaria de Projetos.

5.1.1 É vedado à equipe mínima o recebimento por produto realizado, sendo os trabalhos por ela produzidos já pagos através de remuneração mensal.

5.2 O pagamento será creditado em favor da Contratada, por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

6.1 Será admitida o reajuste dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, contados da apresentação da proposta, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor –IPCA.

6.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data de apresentação da proposta, considerada, com base Índice Nacional de Preços ao Consumidor

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do último reajuste realizado.

6.4 O novo valor contratual decorrente do reajuste terá sua vigência iniciada a partir da assinatura do termo aditivo;

6.5 A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



- 7.1** Realizar o objeto deste CONTRATO, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando ao seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- 7.2** Manter durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da Concorrência Pública nº 002/2017.
- 7.3** Instalar as câmaras de monitoramento on-line e sistema de videoconferência, interligadas com o Sistema de Gerenciamento em Belo Horizonte, nos espaços disponibilizados pelo DEER-MG e/ou locado(s) para o funcionamento do Escritório Regional e/ou sala de videoconferências. O fornecimento dos equipamentos necessários é de responsabilidade da Gerenciadora de Apoio à Fiscalização, a ser contratada, cabendo à licitante a sua montagem, testes, treinamento da equipe, operação e manutenção;
- 7.4** Apresentar a composição de preços unitários da planilha contratual por ocasião da assinatura do contrato;
- 7.5** Responsabilizar-se e comprovar mensalmente o pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas e demais despesas resultantes da contratação de pessoal (inclui taxas de ARTs e RRTs) e de recursos para a execução dos serviços objeto deste Edital, condição para liberação da medição mensal;
- 7.6** Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do procedimento licitatório a ser realizado pelo CONTRATANTE.
- 7.7** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, for vítima seu empregado, no desempenho de suas funções referente à prestação de serviços objeto do presente CONTRATO, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE, ficando, ainda, o CONTRATANTE, isento de qualquer vínculo empregatício com a mesma.
- 7.8** Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados com o objeto deste CONTRATO, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência.
- 7.9** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO, razão pela qual a CONTRATADA renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.
- 7.10** Acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 7.11** Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços pelo cliente representado pela SETOP, Gerenciadora de Apoio à Fiscalização ou técnicos do DER-MG e DEOP-MG indicados pela SETOP, no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas;



- 7.12** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento do CONTRATANTE.
- 7.13** Responder, em relação aos seus técnicos porventura alocados no CONTRATANTE, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;
- 7.14** Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 7.15** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE, quando for o caso;
- 7.16** Arcar com despesa decorrente de qualquer infração contratual.
- 7.17** Prestar os serviços por meio de mão de obra especializada e devidamente qualificada, de acordo com a proposta técnica apresentada no Edital de Concorrência Pública nº 002/2017, responsabilizando-se pelo cumprimento da legislação dos salários mínimos profissionais;
- 7.18** A CONTRATADA deverá garantir que os profissionais indicados realizem pessoal e diretamente os serviços objeto deste CONTRATO.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa realizar a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO.
- 8.2** Intermediar o acesso dos técnicos da CONTRATADA aos municípios mineiros, bem como as associações de municípios;
- 8.3** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço objeto deste CONTRATO.
- 8.4** Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, objeto deste CONTRATO, por meio da indicação de um responsável do CONTRATANTE por intermédio da **SETOP e da Gerenciadora de Apoio à Fiscalização**;
- 8.5** Emitir pareceres em todos os atos relativos à prestação dos serviços, objeto deste CONTRATO, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização.
- 8.6** Fornecer, em tempo hábil, as informações necessárias e relevantes à execução dos serviços objeto deste CONTRATO, bem como a documentação técnica referente aos padrões adotados;
- 8.7** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo profissional técnico da CONTRATADA para a execução dos serviços objeto deste CONTRATO.
- 8.8** Aprovar e receber os serviços produzidos pela CONTRATADA.
- 8.9** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 8.10** Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas.



### **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** - A execução do presente CONTRATO será acompanhada e fiscalizada por representante da **SETOP**, e/ou da **Gerenciadora de Apoio à Fiscalização** nos termos do disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Incumbe ao representante da **SETOP e/ou Gerenciadora de Apoio à Fiscalização** registrar as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto do presente CONTRATO, bem como atestar, no todo ou em parte, a realização do objeto contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste CONTRATO será de 30 (trinta) meses e iniciar-se-á partir da data de publicação, podendo, por interesse das partes, ser prorrogado nos termos do art. 57, I, da Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

Constituem direitos e prerrogativas do CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis que regulamentam a matéria, os constantes nos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** A prática de descumprimento de prazo ou de condições do presente contrato implicará nas sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal Nº 8.666/93, a saber:

**12.1.1.** advertência por escrito;

**12.1.2.** multa, nos seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, de qualquer atividade do cronograma físico-financeiro estabelecido em cada OS emitida pela SETOP, da data estabelecida para a mobilização da equipe técnica principal, equipe técnica complementar, equipe de apoio ou



consultores, da data da entrega dos relatórios previstos e da data estabelecida para alimentação das informações para funcionamento pleno do SIG. A multa será aplicada cumulativamente sobre os valores previstos no cronograma físico-financeiro de cada OS no primeiro caso e sobre o valor da medição mensal nos demais casos;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em iniciar os serviços no prazo determinado na Ordem de Serviço, paralisar unilateralmente a prestação de serviços por período superior a 30 (trinta) dias ou não executar o reforço da garantia contrato;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado de cada OS emitida pela SETOP, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou fora das especificações técnicas.

**12.1.3** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e art. 47, §1º, do Decreto Estadual 45902/12;

**12.1.4** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo máximo de 02 (dois), conforme dispõe o art. 87 da Lei Estadual nº. 8.666/1993 e art. 38, IV do Decreto Estadual nº 45902/2002.

§1º São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I - não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

II - retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

III - paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;

IV - entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

V - alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

VI - prestação de serviço de baixa qualidade.

§2º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

§3º A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

§4º A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 14.184/2002 e no Decreto Estadual nº 45.902/2012.



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

**13.1** - O presente CONTRATO somente sofrerá alterações ante a ocorrência de fatos supervenientes, consoante disposições do art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial do Estado.

**13.2** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento), calculados sobre o valor inicial atualizado do presente CONTRATO.

**13.3** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões por acordo celebrado entre as partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**14.1** - Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos do presente CONTRATO, a CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ XXXX,XX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) correspondente a 5% (três por cento) do valor do presente CONTRATO, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666, de 11 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**14.1.1** O Seguro Garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações assumidas, sem prejuízo das multas legais aplicadas à Contratada em razão da execução do Contrato;

**14.1.2** O Seguro Garantia deverá ser atualizado quando das atualizações no Contrato;

**14.1.3** O Seguro Garantia será liberado após o cumprimento total do Contrato e a emissão, pela Fiscalização, do Termo de Recebimento Definitivo – TRD.

**14.2** A Contratada deverá prestar, ainda, no ato de assinatura do Contrato, a Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional, com limite de indenização mínima correspondente a 10% do valor contratual, na modalidade de Apólice Específica.

**14.2.1** O Seguro de Responsabilidade Civil Profissional deverá cobrir as indenizações, ao Contratante e a terceiros, de prejuízos causados por eventuais erros ou omissões profissionais cometidos e apurados na fase de desenvolvimento dos estudos, projetos e orçamentos da presente licitação e/ou na fase de execução das obras a eles correspondentes.

**14.2.2** A apólice deverá abranger o período de vigência do contrato e contemplar cobertura complementar de 36 (trinta e seis) meses após a vigência do presente contrato;

**14.2.3** O Seguro de Responsabilidade Civil Profissional deverá ser atualizado quando das atualizações no Contrato.

**14.2.4** O Seguro de Responsabilidade Civil Profissional não exime a CONTRATADA de eventuais indenizações complementares apuradas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**





O presente CONTRATO poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

O empregado e preposto da CONTRATADA envolvidos na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, às quais se obriga a saldar na época devida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste CONTRATO regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos. 54 e 55, inciso XII, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do presente CONTRATO, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no prazo de 20 (vinte) dias a partir da sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, conforme dispõe a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

Fica eleito o foro de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato, em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.